



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 87/2016- Lote 2

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação condicionadores de ar, incluídos não de mão de obra e materiais, e aquisição de climatizadores.

Recorrente: SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

Recorrida: Decisão proferida pelo Pregoeiro que desclassificou a empresa, ora Recorrente, por não atender as especificações técnicas do objeto, exigidas no item de nº 3, Anexo II do Edital.

Conheço do recurso interposto pelo licitante SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, eis que próprio e tempestivo.

No mérito, decido negar-lhe provimento, pela fundamentação constante na decisão do Pregoeiro.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2016.

GERALDO FLÁVIO VASQUES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

A licitante SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, já identificada e qualificada nos autos do processo, inconformada com a decisão do Pregoeiro que a desclassificou por não atender os critérios técnicos definidos para o lote nº 2, condicionadores de ar, estabelecidos no item 3, Anexo II do Edital – do preço e das especificações mínimas –, manifestou intenção de interpor recurso, motivando-a com a alegação de que sua desclassificação ocorreu por excessivo rigor e formalismo por parte do pregoeiro, que teria baseado suas decisões em “detalhes mínimos e irrelevantes” presentes nos produtos ofertados.

Ademais, alegou que a decisão em desclassifica-la feria gravemente os princípios da Economicidade, Interesse Público e da Razoabilidade, uma vez que sua proposta seria a mais vantajosa economicamente. Acrescentou ainda que os equipamentos por ela ofertados, mesmo estando em desconformidade com o Edital, se fossem aceitos, não trariam consequências ou prejuízos maiores à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

esta administração, e tal entendimento, por si só, deveria ensejar a reforma da decisão.

Em sede de contrarrazões, a empresa adjudicatária, FRIOMINAS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, quedou-se silente, não tendo se manifestado no prazo devido, ocorrendo assim a preclusão temporal.

É o breve relato.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação de interposição do recurso e as razões recursais, por serem próprias e tempestivas, foram regularmente processadas.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito das questões que são objeto do recurso ora em análise, cumpre ressaltar que, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura deste Órgão foi suscitada pelo Pregoeiro a se manifestar acerca das alegações da recorrente, tendo emitido parecer técnico que segue anexada a esta decisão.

Isso posto, embasados nas respostas apresentadas pelo setor técnico, passo a analisar as questões alegadas pela recorrente.

Inicialmente, a recorrente invoca a observação a vários princípios garantidos pela Carta Maior e outros diplomas infraconstitucionais, como a Supremacia do Interesse Público, a Proporcionalidade, a Razoabilidade e o Formalismo Moderado, dentre outros, aparentemente ignorados por este Pregoeiro, e ressalta que este teria se amparado somente na estrita vinculação ao edital.

Isto posto, insta mencionar que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a recorrente foi desclassificada por apresentar em sua proposta final, dentro os 11 (onze) itens que integravam o lote, 4 (quatro) em desacordo com as especificações exigidas no que tange às dimensões máximas dos aparelhos condicionadores de ar do tipo monobloco.

Observada a incongruência na proposta por este Pregoeiro, a questão foi submetida ao setor técnico responsável pela contratação, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, que tratou de analisar e elaborar as razões que serviram de motivação para a desclassificação da proposta, a seguir, em sede de recurso, emitiu parecer técnico sobre a questão, em síntese apontando:

- 1- As especificações de tamanho de cada item do lote foram previamente calculadas com base nos aparelhos já instalados e nas medidas dos dutos já abertos, onde os outros seriam acoplados futuramente. Ademais, as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

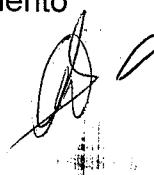
medidas de altura, largura e profundidade foram calculadas com uma folga de aproximadamente 1 cm.

- 2- Os itens de nº 6, 7, 8 e 10 (condicionadores de ar monobloco), apresentados na propostas, possuem medidas que extravasam os tamanhos máximos toleráveis dos dutos, paredes e caixilhos, tanto em profundidade, como na altura e na largura, inclusive tendo o item de nº 10 excedido em 9,4 cm a profundidade máxima exigida.
- 3- Referidas discrepâncias, se aceitas, não só atrasariam a contratação, como poderiam inviabilizá-la no momento em que obras de adaptação fossem implementadas para que os aparelhos fossem corretamente encaixados. Além disso, vários imóveis ocupados pelas Promotorias de Justiça do interior são locados, o que demandaria esforços de negociação junto aos locadores para que a instalação fosse permitida, sem mencionar nos imóveis em que é proibido alterar a faixada externa, o que indubitavelmente aconteceria para adaptação dos equipamentos nos novos caixilhos de proteção.

Logo, infere-se que a medida tomada por este Pregoeiro em desclassificar empresa SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA – ME foi salutar e se encontra abalizada em critérios técnicos convincentes e lógicos, e não lastreada pelo “formalismo exacerbado” ou “juízo arbitrário”, como alegado por aquela. Logo, a exigência de tamanhos máximos na definição das dimensões, *in casu*, não se mostra excessiva ou irrelevante.

Ademais, mesmo a recorrente apresentando a proposta mais vantajosa a início, depreende-se, após ouvido o setor técnico, que caso fosse aceita, incorrer-se-ia em ato contrário ao interesse público, tendo em vista que as futuras obras de instalação dos equipamentos fora dos padrões, engendrariam esforços desta Administração não previstos no preparo do instrumento convocatório e consequente atrasaria os cronogramas dos serviços. Ademais, prejudicaria a empresa à qual foi adjudicado o objeto, uma vez que soube melhor observar as normas do edital, ao fornecer os equipamentos dentro das especificações nele previstas.

Corroborando com o raciocínio acima, ainda que a proposta da empresa Friominas Máquinas não seja aparentemente a mais vantajosa financeiramente quando comparada à da recorrente, na ordem de R\$ 60.395,83 (sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), esta ficou abaixo do preço de referência inicialmente cotado, o que demonstra, ao final, a acertada decisão deste Pregoeiro que, ao observar os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, adjudicou o certame à empresa que além de entregar o que foi pedido, o fez a um preço justo, dentro da margem praticada neste segmento de mercado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não há que se falar em qualquer “não vantajosidade para a administração, insignificância de compatibilidades ou excessivo rigor” diante das decisões tomadas ou das exigências previstas no Edital, tampouco de ofensa aos princípios do Interesse Público, da Economicidade ou da Razoabilidade, uma vez que se encontra demonstrado, através dos fatos narrados, que a desclassificação da empresa recorrente ocorreu pela não atenção à critérios técnicos objetivos, estabelecidos claramente no Edital, inerentes e essenciais ao objeto licitado, que se fossem ignorados por esta Casa, trariam uma sorte de prejuízos.

Arbitrário seria decidir diferente, conforme ratifica as deliberações jurisprudências do Tribunal de Contas da União nos últimos anos:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 483/2005 Primeira Câmara)

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 932/2008 Plenário)

“Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Acórdão 1060/2009 Plenário - Sumário)

“O instrumento convocatório é a lei do certame e não poderia ser desrespeitado em hipótese alguma. Essa regra vale mesmo diante do alegado excessivo número de propostas fora das especificações do edital que, diga-se, foram muito mal elaboradas....” (Acórdão Nº 2367/2010 – TCU – Plenário)

Acrescente-se que a recorrente alegou em suas razões recursais que a empresa FRIOMINAS MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA, adjudicada no processo licitatório em tela, apresentou modelos fora de linha de fabricação, e assim com o selo do programa nacional de conservação de energia elétrica - PROCEL, fornecido pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia, INMETRO, cancelado.

Porém, explica-se que tal alegação não foi exaustivamente debatida, pois a recorrente não a invocou no momento oportuno conforme estabelece o item 11.6 do Edital, qual seja, na manifestação de intenção de recurso, sendo a presente decisão destinada a colacionar somente as manifestações alçadas naquele lapso específico.

Entretanto, em respeito ao princípio da Autotutela, da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal, a questão foi submetida à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, que no parecer já mencionado, acostado nesta decisão, informou que após realização de breve diligência através de pesquisa no sítio eletrônico do INMETRO, verificou-se que todos os aparelhos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

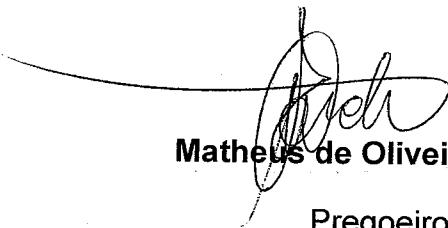
fornecidos pela Friominas Máquinas Ltda estão sendo manufaturados normalmente, possuindo a certificação do selo PROCEL.

Dante disso, refutadas todas as razões apresentadas pela recorrente, com base nas respostas apresentadas pelo setor técnico, constata-se que a decisão de inabilitação respeitou os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo agido o Pregoeiro no intuito de preservar o interesse da administração pública sem atentar contra a isonomia e a competitividade do certame.

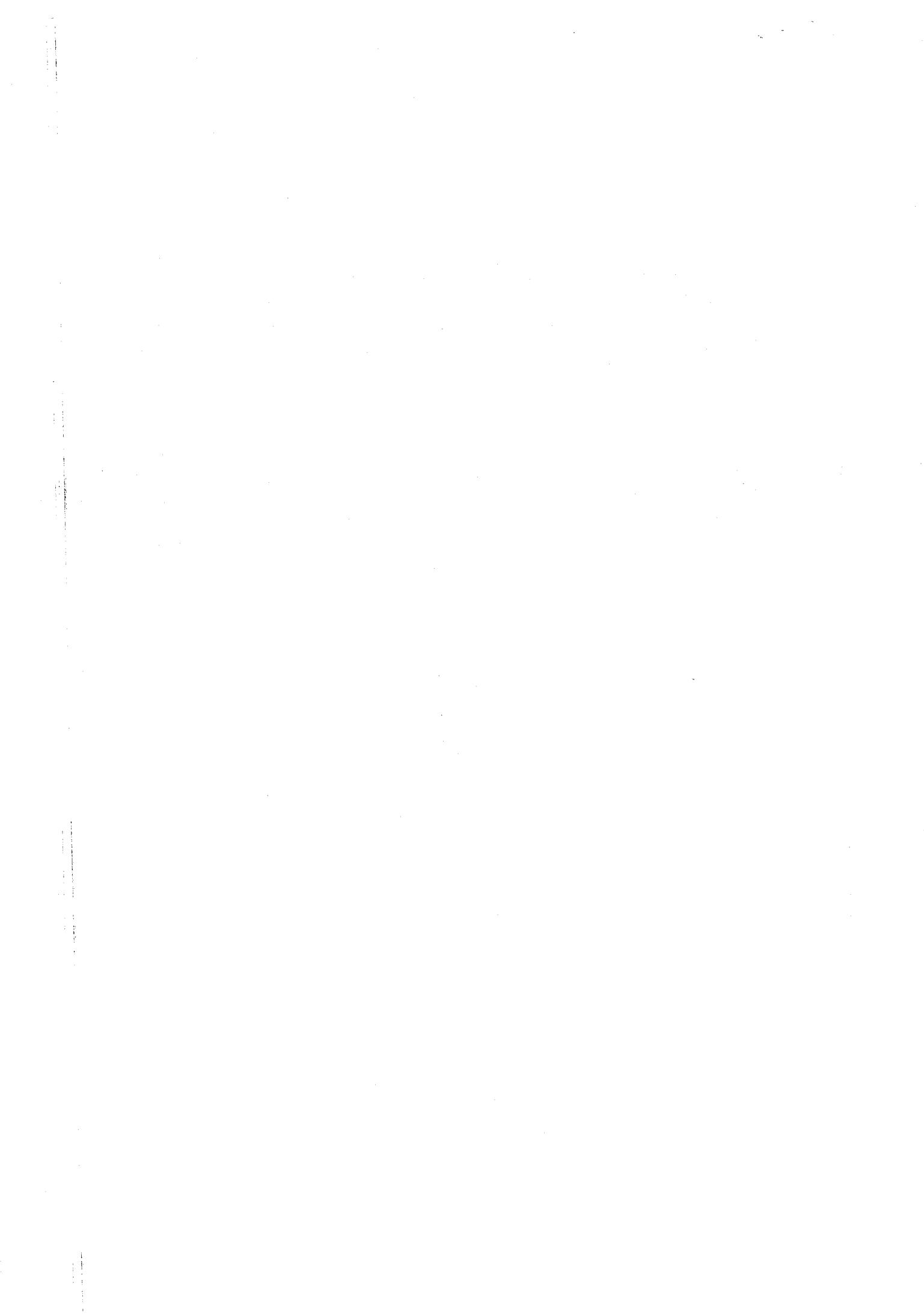
IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, este Pregoeiro posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se pelo seu desprovimento, mantendo-se irretocada a decisão hostilizada. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2016.


Matheus de Oliveira Dande

Pregoeiro



PARECER TÉCNICO

Referência: recurso administrativo referente ao Processo Licitatório nº 078/2016, Lote 2 - aquisição de ar condicionado com instalação da empresa Santos Refrigeração Ltda-ME datada de 28 de novembro de 2016, com dez páginas.

Anexos:

1. Tabela ACJ do INMETRO de 21/11/2016 com sete páginas
2. Tabela Split do INMETRO de 25/11/2016 com quarenta páginas

Ambos anexos estão disponíveis para download no sítio oficial do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO:

<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp>

Respostas às alegações da Santos Refrigeração Ltda-ME

Letra A

Os itens 6, 7, 8 e 10 da proposta da Santos Refrigeração Ltda-ME foram reprovados por excederem as dimensões **máximas** previstas no edital

Item	Descrição do Edital	Proposta da Recorrente	Análise técnica da Proposta
6	Condicionador de ar monobloco com potência de 7.500 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47,5 x 33,0 x 55,0) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCB07DBBNA Dimensões LAP: (51 x 36,5 x 54,7) cm	Excede 3,5 cm na altura Excede 3,5 cm na largura
7	Condicionador de ar monobloco com potência de 10.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47,0 x 32,0 x 52,5) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCB10DBBNA Dimensões LAP: (51 x 36,5 x 54,7) cm	Excede 4,0 cm na altura Excede 4,5 cm na largura
8	Condicionador de ar monobloco com potência de 12.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 40,0 x 65,0) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCM12DBBNA Dimensões LAP: (66,5 x 40 x 70,5) cm	Excede 5,5 cm na profundidade
10	Condicionador de ar monobloco com potência de 21.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; Coeficiente de Eficiência Energética maior que 2,65 (CEE > 2,65 W/W); filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (75 x 50 x 77) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCF21DBBNA Dimensões LAP: (66 x 44,5 x 86,4) cm	Excede 9,4 cm na profundidade

O Ministério Público de Minas Gerais ocupa imóveis próprios, locados e cedidos. As dimensões máximas previstas em edital foram estipuladas para atender aos caixilhos dos aparelhos de janela utilizados em boa parte dessas edificações. O não atendimento dessas dimensões, principalmente na altura e largura, pode causar grandes transtornos à Administração Pública, pois os mesmos implicariam no aumento do tamanho dos caixilhos, alterando a fachada desses imóveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Nos imóveis próprios do MPMG teríamos que fazer a substituição de toda a prumada de aparelhos a fim de que o padrão fosse restabelecido. Ao invés de substituirmos um único aparelho defeituoso, teríamos que substituir todos os demais aparelhos da prumada, redundando num aumento de custos para a Administração Pública.

A questão é ainda mais controversa em se tratando de imóveis locados e cedidos. Existem prédios onde o MPMG ocupam algumas salas, sendo as demais ocupadas por terceiros. Os proprietários e órgãos cedentes de tais imóveis não poderiam nos autorizar tal mudança pois afetaria os demais ocupantes dessas edificações. Isto inviabilizaria totalmente o atendimento das demandas de nossas promotorias, que em última análise é o maior propósito desse processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento e instalação de condicionadores de ar em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais.

Do acima exposto, e ao contrário do que afirma a recorrente, NÃO se trata de “centímetros irrelevantes”, diria eu que são “centímetros vitais” que podem prejudicar a Administração Pública. Se assim não fosse não estariam expressos no Edital.

Letra B

A recorrente alega que o item 9 (ACJ Elgin de 18.000 BTU/h modelo EAF-18000-2) e o item 11 (ACJ Elgin de 30.000 BTU/h modelo ERF-30000-2) ofertados pela Friominas Máquinas e Representações Ltda estariam fora de linha de fabricação e cancelada a certificação do INMETRO em 06/01/2016 (páginas 2, 9 e 10 do recurso administrativo).

Análise técnica do item 9 ofertado pela Friominas:

O ACJ Elgin de 18.000 BTU/h **modelo EAF-18000-2** versão frio **não** foi cancelado em nenhum momento pelo INMETRO. A certificação foi concedida em 19/08/2015 e permanece em vigor até a presente data (vide a 3^a linha da página 6 do Anexo 1). O modelo da marca Elgin que foi cancelado (Registro 003728/2014) em 06/01/2016 foi o **EAQ-18000-2** versão reverso (vide a 1^a linha da página 6 do Anexo 1) o qual **NÃO** foi ofertado pela Friominas. Ressalva-se, ainda, que o modelo **EAQ-18000-2** da Elgin foi novamente certificado pelo INMETRO (Registro 000046/2016) no dia 11/01/2016 e permanece em vigor até a presente data (vide a 2^a linha da página 6 do Anexo 1).

Análise técnica do item 11 ofertado pela Friominas:

O ACJ Elgin de 30.000 BTU/h **modelo ERF-30000-2** versão frio teve seu Registro 003733/2014 cancelado pelo INMETRO em 06/01/2016 (vide a 2^a linha da página 7 do Anexo 1). Porém novo registro (000045/2016) foi concedido pelo INMETRO no dia 11/01/2016 e permanece em vigor até a presente data (vide a 4^a linha da página 7 do Anexo 1). O Coeficiente de Eficiência Energética (CEE) desse aparelho é de **2,72 W/W** atendendo a exigência do Edital que pede o Coeficiente de Eficiência Energética maior que 2,65 (CEE > 2,65 W/W).

Na página 9 do recurso administrativo a recorrente cita os aparelhos Elgin HEFI/HEFE18B e Elgin HEFI/HEFE30B como se os mesmos estivessem fora de linha de produção.

Tudo indica que a citação da página 9 do recurso tenha sido feita de maneira equivocada (e obviamente **não** intencional) pela recorrente. Na verdade tais modelos são de **splits** (e não de ACJ) da marca Elgin que foram ofertados pela Friominas para atender aos itens 3 (Split de 18.000 BTU/h) e 5 (Split de 18.000 BTU/h) do PL Nr 078/2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Para que não reste nenhuma dúvida, os aparelhos Elgin HEFI/HEFE18B e Elgin HEFI/HEFE30B **também** possuem certificação do INMETRO (Registro 001970/2012) concedidas em 04/09/2012 e permanecem em vigor até a presente data (vide a última linha da página 3 e a 2^a linha da página 4 do Anexo 2 respectivamente).

Conclusão técnica:

- a) Mantem-se a desclassificação da proposta da Santos Refrigeração Ltda-ME por **não** atender a totalidade das exigências técnicas do Edital.
- b) Mantem-se a classificação da proposta da Friominas Máquinas e Representações Ltda por atender a totalidade das exigências técnicas do Edital.

Este é o parecer.

Belo Horizonte-MG, 1º de dezembro de 2016



José Artur Fagundes Nora
Engenheiro Mecânico – CREA RJ 142625/D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Máximo 1 - AC

CAT 3

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA**

INMETRO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CONDICIONADORES DE AR - CRITÉRIOS 2015

CATEGORIA 3 - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 14770 A 21099 kJ/h

(*) Consumo de Energia com base nos resultados do círculo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês.
Para consultar os modelos contemplados com o Selo Procel de Economia de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com/procel.

PROGRAMA
BRASILEIRO DE
CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELETTRICA

PROCEL
PROGRAMA NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELETTRICA

Data atualização: 21/11/2016

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSAO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO				POTÊNCIA NOMINAL	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA (*)	REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO
				BTUh	KJ/h	W	kW							
ELGIN	ELGIN	EAO-16000-2	REVERSO	18.000	18.990	5.274	5.27	1.800	2.93	A	37.8	003728/2014	30/6/2014	6/12/2016
ELGIN	ELGIN	EAO-16000-2	REVERSO	18.000	18.990	5.274	5.27	1.800	2.93	A	37.8	003046/2016	11/11/2016	
GREE	GREE	GJ18-22LMC	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.815	2.91	A	38.1	004813/2015	19/8/2015	
GREE	GREE	GJ18-22LMC	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.919	2.75	B	40.3	006404/2014	25/8/2014	
GREE	GREE	GJC18FBM-D/MND2A	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.830	2.88	A	38.4	006404/2014	25/8/2014	
HEXUM	NOVEXUM	NOV18W/226	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.619	3.24	A	38.4	006404/2014	25/8/2014	
JAGUAR	FONTAINE	JAG18J	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.890	2.89	A	39.7	003226/2015	20/5/2015	6/10/2015
SPRINGER	Springer	ZOB185RR/BB	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.702	3.10	A	35.7	001123/2015	03/03/2015	
SPRINGER	Springer	ZCA195RR/BB	FRI0	19.000	20.045	5.567	5.57	1.943	2.87	B	40.8	001264/2015	03/03/2015	
WHIRLPOOL	CONSUL	CC18D	FRI0	18.000	18.990	5.274	5.27	1.830	2.88	A	36.4	003084/2012	14/12/2012	
WHIRLPOOL	CONSUL	CCM18D	REVERSO	17.500	18.463	5.126	5.13	2.060	2.47	D	41.7	003399/2012	14/12/2012	

Página 6 de 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA





INMETRO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CONDICIONADORES DE AR - CRITÉRIOS 2015

CATEGORIA 4 - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO A PARTIR DE 21100 kJ/h

(¹) Consumo de Energia com base nos resultados do ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês.
Para consultar os modelos contemplados com o Selo Procel de Economia de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com/procel.

PROGRAMA
NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA

PROCEL
PROGRAMA NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA

Data atualização: 21/12/2016

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSAO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO		POTÊNCIA NOMINAL	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA (¹)		REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO		
				BTUh	kJ/h	W	kW		127V	220V					
ELGIN	ELGIN	ERF21000-2	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15		2.510	2.45	D	52.7	007733/2014	3/6/2014	6/1/2016
ELGIN	ELGIN	ERF30000-2	FRI0	30.000	31.650	8.790	8.79		3.230	2.72	B	67.8	007733/2014	3/6/2014	6/1/2016
ELGIN	ELGIN	ERF-21000-2	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15		2.475	2.45	C	52.0	000046/2015	1/1/2015	
ELGIN	ELGIN	ERF-30000-2	FRI0	30.000	31.650	8.790	8.79		3.230	2.72	B	67.8	000046/2015	1/1/2016	
EXTRA INFORMATICA	VG	EXT300WR26	FRI0	30.000	31.650	8.790	8.79		3.040	2.66	A	63.8	008911/2014	4/2/2014	
EXTRA INFORMATICA	VG	EXT211WR26	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15	2.151	2.36	2.06	A	45.2	008911/2014	4/2/2014	
GREE	GREE	GJ21-22L/M/B	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15		2.250	2.73	B	47.3	006405/2014	29/9/2014	
GREE	GREE	GJ21-22L/M/C	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15		2.180	2.82	A	45.0	006405/2014	25/8/2014	
GREE	GREE	GJC21BMD/MND2A	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15		2.180	2.82	A	45.3	006405/2014	25/8/2014	
HEXUM	NOVEXUM	NOV24J	FRI0	24.000	25.520	7.032	7.03		2.533	2.83	A	53.2	003148/2015	18/5/2015	
JAGUAR	FONTAINE	JAG24J	FRI0	24.000	25.520	7.032	7.03	2.517	2.84	2.84	A	52.9	003227/2015	20/5/2015	
JAGUAR	FONTAINE	JAG30J	FRI0	30.000	33.650	8.790	8.79	3.155	2.70	2.70	B	66.3	003227/2015	20/5/2015	
SPRINGER	SPRINGER	ZQB2015RB	REVERSO	21.000	22.155	6.153	6.15		2.260	2.72	B	47.5	001342/2015	5/3/2015	
SPRINGER	SPRINGER	ZQA350BB	REVERSO	30.000	34.650	8.790	8.79	3.150	2.79	2.79	B	66.2	001342/2015	5/3/2015	
SPRINGER	SPRINGER	ZCB215RB/BB	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15	2.180	2.82	2.82	A	45.8	001545/2015	17/3/2015	
WHIRLPOOL	CONSUL	CCF21D	FRI0	21.000	22.155	6.153	6.15	2.185	2.82	2.82	A	45.9	003905/2012	14/2/2012	
WHIRLPOOL	CONSUL	CCR21D	REVERSO	21.000	22.155	6.153	6.15	2.185	2.82	2.82	A	45.9	003905/2012	14/2/2012	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



Anexo 2 - Sp11

ROT. FIXA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA**
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

INMETRO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CONDICIONADORES DE AR SPLIT HI-WALL COM ROTAÇÃO FIXA

¹⁾ A capacidade de refrigeração expressa em BWP é calculada por esta tabela, destacando-se as informações da EICEC.

Para consultar os índices consumacionais com o Selo PROCEL da Eficiência de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com.br/procel.

PROCEL
PROGRAMA NACIONAL DE
CONSERVAÇÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA

Data atualização: 25/11/2016

INMETRO
PROGRAMA BRASILEIRO DE
ETIQUETAGEM

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		TIPO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL		POTÊNCIA ELÉTRICA CONSUMIDA		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA (W/mês)	REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO	
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA		Bwh	W	kW(1)	W	WMM		127V	220V	127V	220V	127V
EL SHADDAI	PIONEER	KF-80GX PN	KF-80VWX PN	FRIÓ	30.000	8.750	875	2.989	2.04	C	62.8	00065302	4/7/2012		
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P107F	PED7F	FRIÓ	7.000	2.061	205		61.9	3.2	B	15.4	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P107R	PED7R	REVERSO	7.000	2.061	205		61.9	3.2	B	13.4	00065302	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H10SF	HE09F	FRIÓ	9.000	2.637	264		82.2	3.2	B	0004177012	29/5/2012		
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H10R	HE09R	REVERSO	9.000	2.637	264		82.2	3.2	B	17.3	00065302	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P109F	PED9F	FRIÓ	9.000	2.637	264		82.2	3.2	B	00065302	8/2/2012		
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P109R	PED9R	REVERSO	9.000	2.637	264		82.2	3.2	B	17.3	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H112F	HE12F	FRIÓ	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	00065302	8/2/2012		
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H112R	HE12R	REVERSO	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P112F	PED12F	FRIÓ	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	00065302	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P112R	PED12R	REVERSO	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	00065302	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P118F	PED18F	FRIÓ	18.000	5.274	527		1.753	4.0	C	25.0	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P118R	PED18R	REVERSO	18.000	5.274	527		1.753	4.0	C	23.0	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P124F	PED24F	FRIÓ	24.000	7.032	703		2.504	5.2	D	52.6	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P124R	PED24R	REVERSO	24.000	7.032	703		2.504	5.2	D	52.6	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P130F	PED30F	FRIÓ	30.000	8.790	879		3.128	6.0	D	65.7	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P130R	PED30R	REVERSO	30.000	8.790	879		3.128	6.0	D	65.7	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T107F	TE07F	FRIÓ	7.000	2.051	205		63.3	3.2	A	15.3	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T107R	TE07R	REVERSO	7.000	2.051	205		63.3	3.2	A	13.3	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T109F	TE09F	FRIÓ	9.000	2.637	264		81.5	3.2	A	17.1	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T109R	TE09R	REVERSO	9.000	2.637	264		81.5	3.2	A	17.1	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T112F	TE12F	FRIÓ	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T112R	TE12R	REVERSO	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T118F	TE18F	FRIÓ	18.000	5.274	527		1.743	4.0	C	25.0	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T118R	TE18R	REVERSO	18.000	5.274	527		1.743	4.0	C	23.0	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T124F	TE24F	FRIÓ	24.000	7.032	703		2.497	5.2	D	56.8	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T124R	TE24R	REVERSO	24.000	7.032	703		2.497	5.2	D	52.4	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T130F	TE30F	FRIÓ	30.000	8.790	879		3.212	6.0	D	65.7	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T130R	TE30R	REVERSO	30.000	8.790	879		3.212	6.0	D	65.7	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V107F	VE07F	FRIÓ	7.000	2.051	205		63.3	3.2	A	15.3	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V107R	VE07R	REVERSO	7.000	2.051	205		63.3	3.2	A	13.3	0006152012	8/2/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V109F	VE09F	FRIÓ	9.000	2.637	264		81.5	3.2	A	17.1	0004177012	29/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V109R	VE09R	REVERSO	9.000	2.637	264		81.5	3.2	A	17.1	0006152012	8/2/2012	
ELGIN	ELGIN	HEF09B2A	HE09B2A	FRIÓ	9.000	2.637	264		81.5	3.2	A	17.1	0006152012	8/2/2012	
ELGIN	ELGIN	HEF12B2A	HE12B2A	FRIÓ	12.000	3.516	352		1.096	3.2	B	23.0	0004177012	29/5/2012	
ELGIN	ELGIN	HEF18B2A	HE18B2A	FRIÓ	18.000	5.274	527		1.590	3.2	A	33.4	0004177012	4/2/2012	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA





*1) A capacidade de refrigeração expressa em kW é calculada por esta tabela através da informação na ENCE.
Para consultar os resultados contemplados pelo Selo Precoel da Expressão de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com/procel.

** Consistente de Energia com base nos resultados do ciclo nominalizado pelo INMETRO de 1 hora por dia, por mês.

Para consultar os resultados contemplados pelo Selo Precoel da Expressão de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com/procel.

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL			POTÊNCIA ELÉTRICA CONSUMIDA		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	FAVA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA ("*)	REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO	
			UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA	TIPO	Bwh	W	kW (*)	127V	220V	127V	220V	127V	220V
ELGIN	ELGIN	HEF124B2A	HEFE4B2A		FRIÓ	24.000	7.032	7.03	2.170	3.24	A	45.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEF130B2A	HEFE5B2A		FRIÓ	30.000	8.790	8.78	2.710	3.24	A	56.9	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HCF109A1NA	HCFED09A1NA		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	880	3.06	C	16.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HCF109A2NA	HCFD09A2NA		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	880	2.95	C	16.7	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HPFI09A2NA	HPFE09A2NA		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	814	3.24	A	17.1	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HPFI1242NA	HPFE1242NA		FRIÓ	12.000	3.516	3.52	1.085	1.085	A	22.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEQ109B2A	HEQE09B2A		REVERSO	9.000	2.637	2.64	815	3.24	A	17.1	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEQ118B2A	HEQE18B2A		REVERSO	12.000	3.516	3.52	1.085	1.085	A	22.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEQ1242NA	HEQE1242NA		REVERSO	18.000	5.274	5.27	1.930	3.24	A	22.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEQ124B2A	HEQE24B2A		REVERSO	24.000	7.032	7.03	2.170	3.24	A	45.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HEQ130B2A	HEQE0302A		REVERSO	30.000	8.790	8.78	2.715	3.24	A	56.9	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HPQ109A2NA	HPQE09A2NA		REVERSO	9.000	2.637	2.64	814	3.24	A	17.1	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	HPQ118A2NA	HPQE18A2NA		REVERSO	12.000	3.516	3.52	1.086	3.24	A	22.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SOFI-7.000-2	SOFIE-7.000-2		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	730	2.11	D	11.2	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SRFI-7.000-2	SOFIE-7.000-2		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	730	2.11	D	11.2	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SUFI-7000-2	SUFE-7000-2		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	685	2.19	C	17.4	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SRFI-7.000-1	SOFIE-7.000-1		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	730	2.19	D	15.3	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SMFI - 7.000-1	SFIE - 7.000-1		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	730	2.19	D	15.3	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SMFI - 7.000-2	SFIE - 7.000-2		FRIÓ	7.000	2.05	2.05	730	2.19	D	15.3	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SFFI-9.000-2	SFFE-9.000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	890	2.36	C	16.7	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SIFI-9000-2	SFIE-9000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	885	2.38	C	16.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SIFI-9000-2	SFFE-9000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	900	2.33	C	16.9	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SHQ1-9000-2	SHQE-9000-2		REVERSO	9.000	2.637	2.64	905	2.31	C	16.0	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SHFI-9000-2	SFIE-9000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	890	2.36	C	16.7	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SQL-9000-2	SRQE-9000-2		REVERSO	9.000	2.637	2.64	880	3.00	C	16.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SZFI-9000-2	SZFE-9000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	935	2.02	C	16.6	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SMFI - 9.000-2	SJFE - 9.000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	990	2.65	D	20.3	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SSFI-9000-2	SSFIE-9000-2		FRIÓ	9.000	2.637	2.64	810	3.25	A	17.0	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SSQIA-9000-2	SSQE-9000-2		REVERSO	9.000	2.637	2.64	800	3.20	A	16.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SSFA-12000-2	SSFE-12000-2		FRIÓ	12.000	3.516	3.52	1.020	3.45	A	21.4	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SSQA-12000-2	SSQE-12000-2		REVERSO	12.000	3.516	3.52	1.040	3.38	A	21.8	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SFFI-12000-2	SFFE-12000-2		FRIÓ	12.000	3.516	3.52	1.185	2.97	C	24.9	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SIFI-12000-2	SIFE-12000-2		FRIÓ	12.000	3.516	3.52	1.140	3.08	B	23.9	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SIFI-12000-2	SIFE-12000-2		REVERSO	12.000	3.516	3.52	1.300	2.78	D	21.3	00/19/2012	4/9/2012
ELGIN	ELGIN	SHQ1-12000-2	SHQE-12000-2		REVERSO	12.000	3.516	3.52	1.200	2.93	C	25.2	00/19/2012	4/9/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

